

RESOLUÇÃO CRESS 21ª REGIAO nº 661, 14 de maio de 2020.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS E RESSARCIMENTO DE DESPESA E UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDENCIA, NO AMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS /21ª REGIAO/MS.

O Conselho Regional de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando os termos da Resolução CFESS nº 646, de 29 de abril de 2013, e a necessidade de se normatizar definitivamente a matéria no âmbito do CRESS 21ª Região;

Considerando o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando que os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região não podem receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, fazendo jus apenas a diárias, ressarcimento de despesas com transporte e excepcionalmente ajuda de custo, conforme estabelecido no art. 38, inciso I da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo conselho Pleno do CRESS 21ª Região, em reunião realizada em 14 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º O(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) terá direito à diária para custear despesas com alimentação, traslado local e/ou hospedagem, quando a serviço ou representando o CRESS da 21ª Região fora do município de sua residência, de acordo com os termos e condições previstos na presente Resolução.



§ 1º. Os valores das diárias serão fixados em moeda vigente no país, de acordo com a Resolução específica.

§ 2º. Não fará jus à diária:

I – Quando o deslocamento, da cidade de origem, for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros);

II – aos casos em que o deslocamento da cidade de origem constitua exigência permanente do cargo.

§ 3º. O valor estipulado para diária poderá ser reduzido em decorrência da situação financeira e orçamentária do Conselho, devendo tal decisão ser justificada e de acordo com deliberação do Conselho Pleno.

Art. 2º. A concessão da diária será concedida com base na quantidade de pernoites.

§1º . Será concedida meia-diária, nos seguintes casos:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite;

II – No dia do retorno;

III – Quando o Conselho custear, por meios diversos, passagem e/ou hospedagem.

§2º . As diárias serão pagas através de depósito em conta corrente, até 48 (quarenta e oito) horas da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Art. 3º. O(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) ou convidado(a), no prazo máximo de 2 (dois) dias, deverá apresentar os comprovantes de embarque referente às passagens previstas neste artigo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a passagem aérea será substituída pela passagem terrestre, por decisão da Diretoria.

Art. 4º. A despesa com combustível e pedágio, por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização da Diretoria e obedecidos os seguintes critérios:

I - quando o utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado por conta e risco do condutor, não cabendo ao CRESS – 21ª Região qualquer tipo de responsabilização ou ônus, em qualquer instância.

II – o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;

III – o valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de 10 (dez) quilômetros rodados por litro;

IV – o valor do litro do combustível será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

V – a distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) ou similar;

VI – no caso da existência de pedágios, esses serão ressarcidos mediante apresentação dos tickets de pedágio e Ato de Concessão específico.

Art. 5º O pagamento de Diária, bem como a emissão das passagens, aéreas ou terrestres serão autorizados mediante solicitação do “Pedido de Diária” pelo requerente, conforme “ANEXO I” da presente Resolução, e autorizado pelo Presidente ou Tesoureiro do Conselho, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 6.º. O(a)conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) ou convidado(a) deverá apresentar certificado ou relatório da atividade que ensejou o pagamento da diária, em até 10 (dez) dias, após a realização do evento, de acordo com o ANEXO II.

Art. 7º. O(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a) deverá devolver o valor da diária recebida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetivação do depósito, quando a viagem para o local onde será sediada a atividade prevista não ocorrer, independentemente do motivo.

Art. 8º. Caso o(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) e convidado(a), por real necessidade, retornar após o prazo previsto na solicitação da diária, poderá receber meia-diária, mediante aprovação do Conselho Pleno.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar grave conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10. As despesas com deslocamento poderão ser ressarcidas, desde que apresentados os comprovantes em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, mediante aprovação e autorização da diretoria.

§1º - Para fins de ressarcimento, serão consideradas despesas com deslocamento aquelas decorrentes de utilização de serviços de táxi, serviços de transporte de passageiros, ônibus, vans e combustível.

§ 2º - Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa com deslocamento, o beneficiário deve apresentar o respectivo recibo, onde deverá estar especificado: a data



do deslocamento, o numero da placa do veiculo e o itinerário percorrido, nome e assinatura do motorista do veiculo.

§3º - Para ressarcimento de despesas com combustível, será considerado o disposto no art. 4º da presente resolução.

Art. 11. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS da 21ª Região.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, ficando Revogada a Resolução CRESS nº 495/2012 e demais dispositivos em contrário.

Campo Grande – MS, 14 de maio de 2020.

Lana Amaral Nunes Goulart
Assistente Social
CRESS 1495 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente

ANEXO I

PEDIDO DE DIARIA

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS				
NOME				
CARGO				
DADOS BANCÁRIOS				
CPF		TELEFONE CELULAR		
LOCAL DA VIAGEM				
DATA DA VIAGEM	SAÍDA		CHEGADA	
OBJETIVO DA VIAGEM				
REQUISICÃO DE PASSAGEM				
AÉREA		RODOVIÁRIA		
OBSERVAÇÕES				
Campo Grande - MS, xx de xxxx de xxxx				
Autorização da Diretoria				
Data:				
Diretoria				

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM
RELATÓRIO DE VIAGEM PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	
CARGO / FUNÇÃO:	

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

PERCURSO	
SAÍDA	CHEGADA
TIPO DE TRANSPORTE	
MOTIVO DA VIAGEM	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS DURANTE O EVENTO

DATA	ATIVIDADES

DATA:

ASSINATURA DO VIAJANTE